



CÂMARA MU
FL
04
MONTE AZUL

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Ato N.º

Indicação N.º

Requerimento N.º

Resolução N.º

Decreto Legislativo N.º

110/96
0109/96

Portaria:

Moção:

Interessado DECRETO ASSINADO POR ONZE VEREADORES.

Objeto REMUNERAÇÃO DO PREFEITO E VICE.

Sessão { **Ordinária**
~~XXXXXXXXXXXX~~
Extraordinária } **de** 18 de junho de 1.996.

Monte Azul Paulista, 18 **de** junho

de 19 96

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SAO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO, No.70 - CEP.14.730-000 - FONE 017-361-1254



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No.0109/96

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO MUNICIPAL**

OS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTAM O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1o - A remuneração do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP. para a próxima Legislatura, fica fixado em 06 (seis) referências 12 (doze) do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2o - A remuneração do Vice-Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito desempenhando qualquer cargo remunerado na Administração Municipal, terá que optar entre a sua remuneração ou a remuneração atribuída ao cargo.

ARTIGO 3o - O Prefeito Municipal fará jus à uma verba de representação correspondente à 50% (cinquenta por cento) da remuneração mencionada no artigo 1o desta Resolução.

ARTIGO 4o - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1o de Janeiro de 1997.

MONTE AZUL PAULISTA, 03 DE JUNHO DE 1996.











A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 04 de Junho de 1996

[Signature]
Presidente
[Signature]
1.º Secretário
[Signature]
2.º Secretário

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 04 de Junho de 1996

[Signature]
Presidente
[Signature]
1.º Secretário
[Signature]
2.º Secretário

PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 18 de Junho de 1996

[Signature]
Presidente
[Signature]
1.º Secretário
[Signature]
2.º Secretário

APROVADO EM UNÍSSIMO DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 18 de Junho de 1996

[Signature]
Presidente
[Signature]
1.º Secretário
[Signature]
2.º Secretário

EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO

Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim de ser promulgado

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 18 de Junho de 1996

[Signature]
Presidente
[Signature]
1.º Secretário
[Signature]
2.º Secretário



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No.109,
DE 03/06/96 - DISPONDO SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO
DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

Estas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Decreto Legislativo no.109, de 03/06/96, dispondo sobre a fixação da remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, decidiram apresentar a seguinte Emenda Supressiva: SUPRIMAM-SE o Artigo 3o em sua totalidade.

Com a aprovação da Emenda supra, estas Comissões são de pareceres favoráveis a APROVAÇÃO dos demais tópicos do mencionado Projeto, esperando merecer o apoio de todos os pares desta Casa de Leis.

E o nosso parecer.

Monte Azul Paulista, 17 de Junho de 1996.

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE APARECIDO LEMO
PRESIDENTE

BENEDITO ROCHA
PRESIDENTE

MARQUEU SILVIO FRANÇA
RELATOR

CLAUDIO KUBO
RELATOR

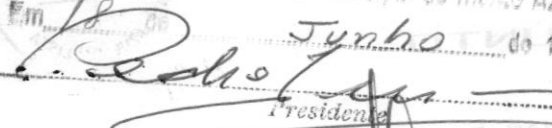
MARLI FUMEIRO
MEMBRO

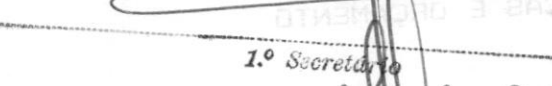
ADEMAR NARCIZO PONTES
MEMBRO

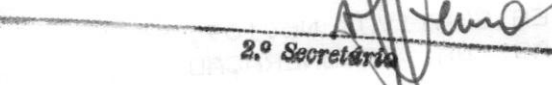
PUBLICAR PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Monte Azul Paulista

Em 18 de Junho de 1996


Presidente

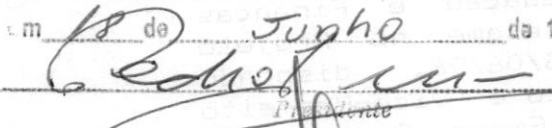

1.º Secretário


2.º Secretário

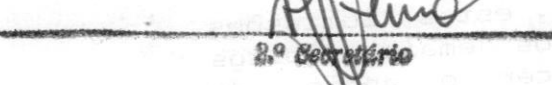
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal do Monte Azul Paulista

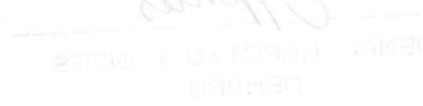
Em 18 de Junho de 1996


Presidente


1.º Secretário


2.º Secretário







DECRETO LEGISLATIVO No.0109/96

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

PEDRO TERRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista - SP., APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1o - A remuneração do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista - SP., para a próxima Legislatura, fica fixado em 06 (seis) referências 12 (doze) do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 2o - A remuneração do Vice-Prefeito, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito desempenhando qualquer cargo remunerado na Administração Municipal, terá que optar entre a remuneração ou a remuneração atribuída ao cargo.

ARTIGO 3o - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

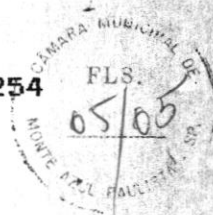
ARTIGO 4o - Este Decreto Legislativo entrará em vigor em 1o de Janeiro de 1997.

MONTE AZUL PAULISTA, 19 DE JUNHO DE 1996.

PEDRO TERRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA - SP.



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SAO PAULO
PRAÇA RIO BRANCO, No.70 - CEP.14730-000 - FONE 017-361-1254



DECRETO LEGISLATIVO No.0109/96

DISPÕE, SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO
E VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

PEDRO TERRA, Presidente da Câmara Municipal
de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte
Azul Paulista - SP., APROVOU e ele PROMULGA o seguinte
DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1o - A remuneração do Prefeito Municipal
de Monte Azul Paulista - SP., para a próxima Legislatura,
fica fixado em 06 (seis) referências 12 (doze) do quadro
de funcionários da Prefeitura Municipal de Monte Azul
Paulista.

ARTIGO 2o - A remuneração do Vice-Prefeito,
fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor fixado
para a remuneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito desempenhando
qualquer cargo remunerado na Administração Municipal,
terá que optar entre a remuneração ou a remuneração
atribuída ao cargo.

ARTIGO 3o - As despesas decorrentes deste
Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações
próprias consignadas no orçamento, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 4o - Este Decreto Legislativo entrará
em vigor em 1o de Janeiro de 1997.

MONTE AZUL PAULISTA, 19 DE JUNHO DE 1996.

PEDRO TERRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
MONTE AZUL PAULISTA - SP.



Re 20 GA DO
conforme Lei nº 1252/98